



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 24/2008

Aprova o projeto de titularidade da Empresa **Transnordestina Logística S/A** que objetiva a implantação da Ferrovia Transnordestina em Municípios dos Estados do Piauí, Ceará, Pernambuco e Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do art. 8º, do Decreto n.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U :

Art. 1º Aprovar, com as condicionantes constantes do Parecer Técnico de 20 de novembro de 2008, o projeto de implantação da Ferrovia Transnordestina, de responsabilidade da Empresa Transnordestina Logística S/A, CNPJ 02.281.836/0001-37, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até R\$ 2.672.400.000,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), tudo nos termos dos §§ 8º e 9º, do art. 32, do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 4.253, de 31.05.2002, com as alterações dadas pelos Decretos n.ºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008.

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades setoriais e, parcialmente, espaciais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Parágrafo Único. O subtrecho da Ferrovia Transnordestina inserido no município de Guaiúba, no Estado do Ceará, não se insere nas prioridades espaciais do FDNE elaboradas em obediência à tipologia estabelecida na Política de Desenvolvimento Regional, diferentemente dos demais trechos deste empreendimento, o que acarretará a aplicação de encargos financeiros diferenciados para esta parte do projeto, atendendo ao disposto na Resolução n.º 26, de 30 de novembro de 2006, da Diretoria Colegiada da extinta Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 4.253/2002, mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pela SUDENE na concessão de financiamentos através do FDNE.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 9º, do art. 32, do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 24 de novembro de 2008

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente

Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro Filho
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e
de Atração de Investimentos

Saumíneo da Silva Nascimento
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Benito da Gama Santos
Diretor de Administração